



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

MARCELO ZANATELI

Classificação do Crédito:

*Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05*

*Artigo 84, inciso V da Lei
1.101/05*

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO ZANATELI
CPF/CNPJ	049.461.528-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 41.138,74	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 47.138,44	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0011291-66.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0011291-66.2019.5.15.0073 composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 15/05/2015 a 30/05/2019 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

Vejamos:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
 - ✓ FGTS 05/2015 a 07/2017
 - ✓ Multa FGTS
 - ✓ Hora Extra

- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I-E
 - ✓ Férias 2019
 - ✓ 13º proporcional 2019
 - ✓ Saldo de salário 2019
 - ✓ Aviso prévio
 - ✓ PLR
 - ✓ Cesta Básica
 - ✓ Multas 467 e 477 CLT
 - ✓ FGTS 08/2017 a 05/2019
 - ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 47.138,44, está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, conforme excerto abaixo:



CERTIDÃO PJe-JT- 825/2020

Nivaldo Cavaresi, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Birigui/SP, CERTIFICA que, revendo os autos do processo nº ATSum 0011291-66.2019.5.15.0073, entre partes: MARCELO ZANATEL, CPF: 049.461.528-14, brasileiro(a), PIS/PASEP nº 12179857170, CTPS nº 080102 série 603 SP, data de nascimento 20/01/1964, filho(a) de Persina da Silva, exequente e KLASSIPÉ INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI - EPP - CNPJ: 13.174.386/0001-08 – (MASSA FALIDA), executada, deles verificou constar crédito(s) a favor do(a) exequente, assim discriminado:

Quantias atualizadas até 29/10/2019, importam em.....R\$47.138,44

MARCELO ZANATEL, CPF: 049.461.528-14

Principal Juros s/ créd. Trab:.....R\$47.138,44

Desse modo, verifica-se que o crédito homologado na Justiça do Trabalho já está em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil a ensejar modificação do valor listado em favor do credor.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial, em atenção à legislação vigente, somente procedeu à adequação da classificação do crédito listado, haja vista se tratar de verba mista - extraconcursal e concursal em razão do período trabalhado.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela retificação do importe de R\$ 13.801,13 a ser mantido na Classe Concursal Trabalhista nos termos do artigo 83, inc. I da Lei 11.101/2005 e pela inclusão do crédito no valor de R\$ 33.337,31 a ser inserido como Extraconcursal Trabalhista nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005, em favor de MARCELO ZANATELI.

Titular do Crédito: MARCELO ZANATELI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 13.801,13

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 33.337,31

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917